

NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 6020/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 12 DA LEI Nº 6381/2001, AS CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 118, I E VI DA LEI Nº 5.887/1995, BEM COMO INCISOS IV E VI DO ART. 81 DA LEI ESTADUAL 6381/2001, CONTRARIANDO AINDA OS ARTS. 66 E 80 DO DECRETO FEDERAL 6514/2008, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 70 DA LEI FEDERAL 9605/1998**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **2.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119, II; 120, I E 122, I**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA** NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO Nº 35252/ CONJUR/16/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371420**

À  
JOSIANE DA SILVA MELO  
ENDEREÇO: RUA DA PEDREIRINHA, 24 GUANABARA  
CEP: 67110-280 ANANINDEUA-PA  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **JOSIANE DA SILVA MELO, CPF Nº 006.905.092-94**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517155/2008, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1917/2008, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE LOTEAMENTO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5018/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 16, § 2º E ART. 29 DA LEI ESTADUAL Nº 6462/2002, ENQUADRANDO-SE NO ART. 118, VI DA LEI Nº 5.887/95, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 50 DO DECRETO FEDERAL 6515/2008**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **500 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119 II; 120 I; 122, I, 131, IV E VI, 132, V**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA** NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 30149/ CONJUR/03/10/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371428**

À  
VALDENIR MENDES DA SILVA  
ENDEREÇO: PA-140, KM 01, RAMAL DO KALAFATI; MARGEM DIREITA DO RIO ACARÁ-MIRIM, BAIRRO: ZONA RURAL  
CEP: 68680-000 TOMÉ-AÇU-PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 21105/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3482/2011 em face de **VALDENIR MENDES DA SILVA**, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. **Consultor Jurídico responsável: FÁBIO NOBRE BRAZ**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 30153/ CONJUR/03/10/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371433**

À  
MAXSUEL DE SOUZA SILVA  
ENDEREÇO: RUA CARAJÁS 120. BAIRRO: CIDADE NOVA  
CEP: SEM CEP JACUNDÁ-PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 24366/2011, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 0835/2011 em face de **MAXSUEL DE SOUZA SILVA**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. **Consultor Jurídico responsável: FÁBIO NOBRE BRAZ**  
FÉRIAS  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371383**  
**PORTARIA Nº 824/2012-GAB/SEMA DE 23 DE ABRIL DE 2012**

ASSUNTO: FÉRIAS  
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando os termos do Mem. nº 63286/COGEF/DGFLOR/2012;

**R E S O L V E:**

Conceder 07 (sete) dias de férias interrompidas, através da Portaria 083/2011-GAB/SEMA de 13/10/2010, publicada no DOE do dia 15/10/2010 ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ	5146631/2	2009/2010	30/04/2011 À 06/05/2012

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
Belém, 23 de abril de 2012  
**MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**NOTIFICAÇÃO 35299**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371392**  
**NOTIFICAÇÃO Nº35299/CONJUR/17/04/2012**

À  
VICENTE BERNARDO DE MIRANDA  
ENDEREÇO: AVENIDA TOCANTINS, Nº 762, BAIRRO NOVO HORIZONTE  
CEP: 68.500-000 MARABÁ-PA  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **VICENTE BERNARDO DE MIRANDA, CPF Nº 774.029.526-49**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384793/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0711/2007, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE TRANSPORTE ILEGAL DE CARVÃO VEGETAL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5150/2011, **CONFORME PRECEITUA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 30/10/2006, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 5º DA REFERIDA IN, BEM COMO O ART. 22 DA LEI 6.462/2002, ENQUADRANDO-SE NO ART. 118, VI DA LEI 5.887/95, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 46 LEI Nº 9.605/1998 C/C DO ART. 32 DO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 3179/99**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **3.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119 II; 120 I; 122, I; 131, IV**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA** NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08. O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 35182**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371396**  
**NOTIFICAÇÃO Nº35182/CONJUR/13/04/2012**

À  
F C SOUSA  
ENDEREÇO: RODOVIA PA 124 KM 16 SN LOTE RAMAL DO RIO GRANDE- ZONA RURAL  
CEP: 68.640-000 OURÉM-PA  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **F. C. SOUZA-ME, CNPJ Nº 09267.806/001-15**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433137/2008, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1382/2008, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4811/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 93 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 118, I DESSA LEI**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **8.000 (OITO MIL) UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 119 II; 120, II E 122, II**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO) DIAS** E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO